



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA N.º 401

C.E.P. — 68.220-000 — FONE: 533-1121

C.G.C. — 10.222.495/0001-57

L E I Nº 4,254

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA
LEI Nº 4.183, DE 15 DE OUTU
BRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE estatui a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições constantes dos artigos, parágrafos ou incisos a seguir indicados, da Lei nº 4.183, de 15 de outubro de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

" Art. 16º - Para o segurado facultativo de que trata o inciso I do art. 6º desta Lei, é fixado em 9% (nove por cento) o valor da contribuição mensal para o Instituto, calculado sobre a última remuneração recebida, reajustada sempre que o padrão remuneratório for corrigido, no mesmo percentual " .

" Art. 18º - A contribuição da Prefeitura e da Câmara Municipal para o Instituto de Previdência, a título de contribuição patronal, será de 10% (dez por cento) do valor que importar a Folha de Pagamento mensal de cada Poder, a fim de custear as aposentadorias, salários-família e demais benefícios.

Parágrafo Único - O recolhimento da contribuição da Prefeitura e da Câmara Municipal aos cofres do Instituto de Previdência, será efetuado obrigatoriamente até o décimo dia do mês subsequente".

" Art. 25º - A concessão das prestações pecuniárias do IPMMA dependerá dos seguintes períodos de carência, ressalvadas as enumeradas no artigo 26:

- I - auxílio doença e aposentadoria por invalidez: 06 (seis) contribuições mensais;
- II - aposentadoria por idade, por tempo de serviço e aposentadoria especial: 120 (cento e vinte) contribuições mensais" .

" Art. 31º - A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida por esta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos, se homem ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos correspondentes ao tempo de serviço na forma do Parágrafo Único deste artigo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE Fls.-02

RUA RUI BARBOSA N.º 401

C.E.P. — 68.220-000 — FONE: 533-1121

C.G.C. — 10.222.495/0001-57

Parágrafo Único - A aposentadoria por idade, observado o disposto nesta Lei, consistirá de uma renda mensal de 100% (cem por cento) do salário de benefício, acrescida de 1% (um por cento) deste, por cada grupo de 12 (doze) meses/contribuições recolhidas, não podendo ser inferior, sob nenhuma hipótese, ao salário mínimo em vigor no país à época da concessão " .

" Art. 58º -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

Parágrafo 3º - Enquanto não se efetivar a implantação da farmácia mantida pelo próprio IPMMA, o Instituto estará autorizado a firmar convênios com farmácias no Município de Monte Alegre ou Municípios vizinhos, visando propiciar o atendimento de medicamentos aos seus contribuintes, que terão os valores consignados e descontados em Folha de Pagamento, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) de seus salário-benefício.

" Art. 66º - O valor da pensão será de 100% (cem por cento) da remuneração sobre a qual incide o desconto previdenciário, e será pago ao beneficiário a quem o contribuinte indicar em sua ficha cadastral, por ordem enumerativa, e, ocorrendo do valor da pensão ficar abaixo do salário mínimo vigente no país à época da concessão, ela será paga no valor integral do salário-mínimo.

" Art. 75º -

I - CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO:

- a)
- b) 9% (nove por cento) do segurado facultativo, conforme definido no artigo 16;

" Art. 84º - O Conselho Previdenciário é o órgão colegiado de orientação e coordenação superior do Instituto, encarregado de desenvolver, planejar e normatizar a política previdenciária no âmbito do Instituto, e terá a seguinte composição:

- I - Presidente - será exercido pelo Secretário Municipal de Finanças;
- II - Membros - em número de quatro (4) escolhidos dentre os contribuintes obrigatórios ou facultativos, eleitos em assembléia" .

" Art. 85º - Compete ao Conselho Previdenciário, dentre "

Handwritten notes and signatures in blue ink on the left margin.

Vertical text on the right margin, possibly from another page.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA N.º 401

Fls.-03

C.E.P. - 68.220-000 - FONE: 533-1121

C.G.C. - 10.222.495/0001-57

outras, as seguintes contribuições:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - Referendar, se assim decidir, a decisão da Presidência do Instituto exarada nos Processos referentes aos seguidos e seus dependentes, ou determinar diligências complementares, alterando a decisão".

" Art. 90º - Ao Presidente compete:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII - Nomear os ocupantes dos cargos administrativos de provimento efetivo que forem aprovados em concurso público, e enquanto não for este realizado, celebrar, de acordo com a necessidade, contratos de trabalho em regime temporário, a fim de atender excepcional interesse público, pelo prazo de seis (6) meses, podendo ser prorrogado por igual período, persistindo as causas que ensejarem a primeira contratação, encaminhando cópias dos atos, para cadastro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;

- VIII -
- IX -
- X -
- XI - Contratar serviços profissionais especializados, jurídicos, contábeis e/ou médicos, mediante pagamento de honorários mensais, por tempo determinado, a título de assistência, consultoria e/ou apoio técnico, ajustando os valores consensualmente com os contratados".

" Art. 95º - Os membros do Conselho Previdenciário receberão "jetons" correspondentes a 33 URV's (trinta e três Unidades Reais de Valor), por cada sessão ordinária ou extraordinária a que comparecerem " .

Handwritten signatures and notes in the left margin.

Vertical handwritten marks on the right edge of the page.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA N.º 401

C.E.P. — 168.220-000 — FONE: 533-1121

C.G.C. — 10.222.495/0001-57

" Art. 98º - A Prefeitura e Câmara Municipal, contribuirão para o Instituto, mensalmente, na seguinte proporção:

I - PREFEITURA: 10% (dez por cento) do valor que importar a Folha de Pagamento do mês respectivo;

II - CÂMARA MUNICIPAL: 10% (dez por cento) do valor que importar a Folha de Pagamento do mês respectivo".

Art. 2º - Permanecem inalterados e em vigor as demais disposições não alteradas pela presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Monte Alegre, 19 de abril de 1994.

Câmara Municipal de Monte Alegre

Maria Macêdo da Silva
OIC 484.809/02-25
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE MONTE ALEGRE - PA

José Venício Gonçalves Quintino

1.º SECRETÁRIO
CPF 032810762-49

Dionício Pereira Lual
CPF 099.563.102-63
II.º Secretário